



## EXMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.

### Concorrência Pública 002/2023

### Objeto: Contratação de empresa para Construção de Nova Escola Municipal Centro

E.A.S.S. CONSTRUTORA LTDA, empresa sediada a Rua Artur Madeira, nº 233 – Bairro Vila Cristina – Piracicaba – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.002.419/0001-07, e devidamente constituída nos autos do processo licitatório em epígrafe Concorrência Pública 01/2023 da Prefeitura Municipal de Bofete, vem através de seu representante legal abaixo assinado e qualificado, tendo conhecimento de sua inabilitação e não se conformando com o resultado da análise de sua documentação julgada pela Comissão de Licitações, pela presente nos exatos termos facultados pelo artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8666/93 de 21 de Junho de 1993, oferecer RECURSO HIERÁRQUICO, com base nas razões de fato e de direito a seguir articuladamente expostas, requerendo, desde já, a reconsideração daquela decisão e a remessa do presente à autoridade superior, para deliberação conforme regra estampada no parágrafo 4º do mesmo artigo e diploma legal.

Inobstante isto, é de se aplicar ao presente recurso o efeito suspensivo a que alude o parágrafo 2º do referenciado artigo 109 da Lei maior 8666/93 que rege e disciplina os processos licitatórios. Como as razões de recorrer é de se consignar o seguinte:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, devendo ser acolhido uma vez que recebemos a ata de julgamento em 01/12/2023 da decisão de nossa inabilitação, tendo até o dia 08/12/2023 como prazo limite para a apresentação de nosso recurso (5 dias uteis conforme descrito 04/12, 05/12, 06/12, 07/12 e 08/12/2023).

Sendo o prazo legal para apresentação da presente de 05 dias uteis, conforme o **Inciso I, letra a ART. 109, DA LEI Nº 8.666/93**, são essas razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual, deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar o presente recurso.



Assim sendo, requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

## **II – DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Segundo determinação legal, dos atos da Administração decorrentes da Lei Federal 8.666/93, caberá interposição de recurso administrativo no caso de habilitação ou inabilitação do licitante, “in verbis”:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) Habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso).**

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e dos interesses coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública. O art. 5º, inciso LV da CF, assegura todos os licitantes o direito a recurso.

Não restam dúvidas quanto ao cabimento do mesmo, tendo em vista preenchidos todos os pressupostos recursais.

## **III – DOS FATOS**

**A) DA EQUIVOCADA DECISÃO E ALEGAÇÃO QUE NOSSA EMPRESA DESCUMPRIU OS ITENS 10.3.1 (GARANTIA DA PROPOSTA), 10.2.e (CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS) E ITEM 10.2.d (CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS)**

Alega a Comissão de Licitações que nossa empresa tenha descumprido Item 10.3.1 do edital (garantia da proposta) e 10.2.e (certidão negativa do FGTS) o que não correspondente a verdade.



Os dois documentos se encontram encadernados em nossa pasta de licitação onde a Comissão de Licitações deve prover de mais atenção e verificar que os referidos documentos foram apresentados.

Anexo segue os mesmos documentos para que a Comissão de Licitações constate que os documentos foram anexados a nossa documentação, para melhor conferência.

Com relação a nossa Certidão Negativa de Impostos Municipais, nós realmente anexamos a certidão municipal com data expirada, mas conforme descrito no edital no Item 10.2.g e 10.2.h, a comprovação fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, somente no momento da contratação, onde será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da declaração que o licitante sair vitorioso do pleito licitatório, tudo isso amparado ainda pela Lei Federal 123/2006.

Portanto nossa empresa na condição de ME/EPP tem o privilégio da Lei para apresentação desta certidão na validade somente na ocasião da contratação.

Mesmo assim nossa empresa, já providenciou a emissão de nova certidão com plena validade que segue anexo.

Portanto nossa empresa cumpriu a todas solicitações do edital, motivo pelo qual a Comissão de Licitações deverá reformar sua decisão tornando nossa empresa habilitada.

#### **IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desnecessário repetir, porque cediço, que o presente certame tem processamento regulado pela Lei Federal 8666/93 que, por sua vez, segundo letra de seu artigo 3º, define a licitação como procedimento tendente à “...*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, ... da probidade administrativa... e dos que lhe são correlatos.*”.

Assim sendo, a Comissão de Licitações, descumpre os princípios constitucionais da isonomia.

O mesmo dispositivo legal, artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8666/03, veda aos agentes públicos “**admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**”



A jurisprudência e doutrina, ao examinar a questão, entendem de maneira consentânea ao que restou afirmando no parágrafo anterior ao guerrear contra rigorismos inúteis, que em nada colaboram para a realização do interesse público.

À propósito, **ADILSON DALLARI** já mencionava decisão clássica sobre o tema:

**“Visa a Concorrência Pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigência demasiada e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e a primeira fase da habilitação deve ser absoluta singeleza o procedimento licitatório.”**

Dá os seguintes comentários do ilustre mestre:

**“A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.**

**Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.**

**“Deve haver certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes”. (Aspectos Jurídicos da Licitação – Ed. Saraiva 3ª Edição atualizada e ampliada 1992, página 88).**

Outro não é o entendimento de **HELY LOPES MEIRELLES**:

**“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação**



**dos interessados em licitar.” (Licitação e Contratos Administrativos – Ed.  
Ver. Dos Tribunais, 9ª Ed. Pág. 121).**

Ademais disto, afastar do certame concorrente deve ter comprovado todas as exigências, é absolutamente desproporcional e insuscetível de ensejar a inabilitação de nossa empresa.

É, portanto, necessária a revisão do julgamento neste ponto, o que fica expressamente requerido.

**O PEDIDO:**

“EX POSITIS”, em razão dos fundamentos expendidos no conteúdo desta peça recursal, requer:

1) Muitos e fartos argumentos estão a recomendar a reforma da decisão ora atacada. Assim, espera a recorrente seja revisto o julgamento da habilitação adrede mencionado, **para o fim específico de considerá-lo perfeitamente habilitado**, com a consequente abertura e julgamento de sua proposta de preços, adequando-se o respectivo procedimento aos trilhos da legalidade.

2) Fica também desse já notificada a Prefeitura Municipal de Bofete a não proceder a devolução de nossa proposta comercial até trâmite final do processo, em caso do indeferimento do Recurso Administrativo, utilizaremos competente Ação Judicial para requerer nosso direito.


3) Seja a recorrente devidamente informada sobre a decisão desta administração conforme determina legislação vigente.

4) Assim, requer à D. Comissão que, em exercício de juízo de retratação, reforme sua decisão anterior ou caso assim não entenda, que encaminhe o presente recurso, no prazo legal, à autoridade hierarquicamente superior para exame, para seu deferimento

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 05 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
E.A.S.S. CONSTRUTORA LTDA  
Procurador – Eduardo Forti Battagin  
CPF: 059.074.138-16 – RG: 11.290.708-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.002.419/0001-07  
**Razão Social:** E A S S CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** R PROFESSOR ARTHUR MADEIRA 233 / VILA CRISTINA / PIRACICABA / SP / 13401-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2023 a 23/12/2023

**Certificação Número:** 2023112405291173366705

Informação obtida em 06/12/2023 16:37:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

NUMERO: **55191/2023**

CHAVE: **efff924**



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** E.A.S.S. CONSTRUTORA ME

**CEP:** 13401-396

**LOGRADOURO:** RUA ARTHUR MADEIRA PROF, 233

**COMPLEMENTO:**

**INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA / SITUAÇÃO:**

616261 / ATIVO

**CPF/CNPJ:** 11.002.419/0001-07

**BAIRRO:** VILA CRISTINA

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob n° **55484/2023**, que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o(a) contribuinte acima especificado, consta(m) débito(s) com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, porém encontram-se parcelado(s) e em dia com os pagamentos até a presente data, conforme demonstrativo abaixo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o(a) mesmo(a). A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

REF	NATUREZA ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO	ENCARGOS ATUALIZADO	SITUAÇÃO	
6010299	MOBIL	24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2010	30/07/2010	145,83	0,00	145,83	699,62	845,45 PARCELADO
1903003437	MOBIL	21 - ISSQN	616261	10/2019	29/11/2019	49,90	35,52	14,38	15,13	29,51 PARCELADO
1902645290	MOBIL	21 - ISSQN	616261	10/2018	30/11/2018	47,70	33,92	13,78	17,53	31,31 PARCELADO
1902672583	MOBIL	21 - ISSQN	616261	11/2018	28/12/2018	47,70	33,92	13,78	17,22	31,00 PARCELADO
1902701923	MOBIL	21 - ISSQN	616261	12/2018	31/01/2019	47,70	33,92	13,78	17,11	30,89 PARCELADO
1902727011	MOBIL	21 - ISSQN	616261	01/2019	28/02/2019	49,90	35,52	14,38	17,62	32,00 PARCELADO
1902758356	MOBIL	21 - ISSQN	616261	02/2019	29/03/2019	49,90	35,52	14,38	17,32	31,70 PARCELADO
1902787761	MOBIL	21 - ISSQN	616261	03/2019	30/04/2019	49,90	35,52	14,38	16,96	31,34 PARCELADO
1902816305	MOBIL	21 - ISSQN	616261	04/2019	31/05/2019	49,90	35,52	14,38	16,53	30,91 PARCELADO
1902844199	MOBIL	21 - ISSQN	616261	05/2019	28/06/2019	49,90	35,52	14,38	16,16	30,54 PARCELADO
1902873547	MOBIL	21 - ISSQN	616261	06/2019	31/07/2019	49,90	35,52	14,38	15,93	30,31 PARCELADO
1902906315	MOBIL	21 - ISSQN	616261	07/2019	30/08/2019	49,90	35,52	14,38	15,74	30,12 PARCELADO
1902942762	MOBIL	21 - ISSQN	616261	08/2019	30/09/2019	49,90	35,52	14,38	15,52	29,90 PARCELADO
1902976984	MOBIL	21 - ISSQN	616261	09/2019	31/10/2019	49,90	35,52	14,38	15,30	29,68 PARCELADO
1903033361	MOBIL	21 - ISSQN	616261	11/2019	30/12/2019	49,90	35,52	14,38	14,94	29,32 PARCELADO
1902585587	MOBIL	21 - ISSQN	616261	08/2018	28/09/2018	47,70	33,92	13,78	17,99	31,77 PARCELADO
1903064500	MOBIL	21 - ISSQN	616261	12/2019	31/01/2020	49,90	35,52	14,38	14,59	28,97 PARCELADO
1903094559	MOBIL	21 - ISSQN	616261	01/2020	28/02/2020	51,95	36,80	15,15	14,82	29,97 PARCELADO
1903125588	MOBIL	21 - ISSQN	616261	02/2020	31/03/2020	52,25	37,12	15,13	14,55	29,68 PARCELADO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

REF	NATUREZA ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO ENCARGOS ATUALIZADO	SITUAÇÃO	
1903155111	MOBIL 21 - ISSQN	616261	03/2020	30/04/2020	52,25	37,12	15,13	14,31	29,44 PARCELADO
1903340942	MOBIL 21 - ISSQN	616261	04/2016	31/05/2016	44,00	31,36	12,64	24,16	36,80 PARCELADO
1903340944	MOBIL 21 - ISSQN	616261	05/2016	30/06/2016	44,00	31,36	12,64	23,74	36,38 PARCELADO
1903340945	MOBIL 21 - ISSQN	616261	06/2016	31/07/2016	44,00	31,36	12,64	23,21	35,85 PARCELADO
1903340947	MOBIL 21 - ISSQN	616261	07/2016	31/08/2016	44,00	31,36	12,64	22,86	35,50 PARCELADO
1903340948	MOBIL 21 - ISSQN	616261	08/2016	30/09/2016	44,00	31,36	12,64	22,45	35,09 PARCELADO
1903340950	MOBIL 21 - ISSQN	616261	09/2016	31/10/2016	44,00	31,36	12,64	22,17	34,81 PARCELADO
1903340952	MOBIL 21 - ISSQN	616261	10/2016	30/11/2016	44,00	31,36	12,64	21,96	34,60 PARCELADO
1903340953	MOBIL 21 - ISSQN	616261	11/2016	31/12/2016	44,00	31,36	12,64	21,73	34,37 PARCELADO
1902616258	MOBIL 21 - ISSQN	616261	09/2018	31/10/2018	47,70	33,92	13,78	17,80	31,58 PARCELADO
1902553363	MOBIL 21 - ISSQN	616261	07/2018	31/08/2018	47,70	33,92	13,78	18,25	32,03 PARCELADO
6660933	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2011	29/07/2011	154,70	0,00	154,70	653,02	807,72 PARCELADO
1902123524	MOBIL 21 - ISSQN	616261	03/2017	28/04/2017	46,85	33,28	13,57	22,25	35,82 PARCELADO
7731303	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2012	29/06/2012	164,25	0,00	164,25	608,91	773,16 PARCELADO
8257257	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2013	28/06/2013	174,02	0,00	174,02	561,42	735,44 PARCELADO
8664004	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2014	30/06/2014	183,73	0,00	183,73	513,99	697,72 PARCELADO
9145074	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2015	31/07/2015	195,36	0,00	195,36	461,51	656,87 PARCELADO
9521207	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2016	29/07/2016	216,79	0,00	216,79	402,37	619,16 PARCELADO
9956732	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2017	30/06/2017	232,81	0,00	232,81	351,77	584,58 PARCELADO
10374912	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2018	29/06/2018	237,35	0,00	237,35	309,52	546,87 PARCELADO
10885051	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2019	28/06/2019	245,80	0,00	245,80	263,36	509,16 PARCELADO
11382450	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	616261	2020	31/07/2020	254,08	180,80	73,28	61,78	135,06 PARCELADO
11397943	MOBIL 217 - AUTO DE INFRAÇÃO   AUTO INFR. TRIBUTÁRIO	616261	2020	10/06/2020	639,67	0,00	639,67	563,05	1.202,72 PARCELADO
1902073091	MOBIL 21 - ISSQN	616261	01/2017	24/02/2017	46,85	33,28	13,57	22,87	36,44 PARCELADO
1902101850	MOBIL 21 - ISSQN	616261	02/2017	31/03/2017	46,85	33,28	13,57	22,53	36,10 PARCELADO
1902152156	MOBIL 21 - ISSQN	616261	04/2017	31/05/2017	46,85	33,28	13,57	21,95	35,52 PARCELADO
1902524541	MOBIL 21 - ISSQN	616261	06/2018	31/07/2018	47,70	33,92	13,78	18,90	32,68 PARCELADO
1902173781	MOBIL 21 - ISSQN	616261	05/2017	30/06/2017	46,85	33,28	13,57	21,74	35,31 PARCELADO
1902201977	MOBIL 21 - ISSQN	616261	06/2017	31/07/2017	46,85	33,28	13,57	21,42	34,99 PARCELADO
1902230112	MOBIL 21 - ISSQN	616261	07/2017	31/08/2017	46,85	33,28	13,57	21,34	34,91 PARCELADO
1902255954	MOBIL 21 - ISSQN	616261	08/2017	29/09/2017	46,85	33,28	13,57	21,09	34,66 PARCELADO
1902281935	MOBIL 21 - ISSQN	616261	09/2017	31/10/2017	46,85	33,28	13,57	20,92	34,49 PARCELADO
1902307820	MOBIL 21 - ISSQN	616261	10/2017	30/11/2017	46,85	33,28	13,57	20,74	34,31 PARCELADO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

REF	NATUREZA ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO	ENCARGOS ATUALIZADO	SITUAÇÃO	
1902332980	MOBIL 21 - ISSQN	616261	11/2017	29/12/2017	46,85	33,28	13,57	20,42	33,99 PARCELADO	
1902361354	MOBIL 21 - ISSQN	616261	12/2017	31/01/2018	46,85	33,28	13,57	20,17	33,74 PARCELADO	
1902385821	MOBIL 21 - ISSQN	616261	01/2018	28/02/2018	47,70	33,92	13,78	20,21	33,99 PARCELADO	
1902411383	MOBIL 21 - ISSQN	616261	02/2018	29/03/2018	47,70	33,92	13,78	19,94	33,72 PARCELADO	
1902437750	MOBIL 21 - ISSQN	616261	03/2018	30/04/2018	47,70	33,92	13,78	19,69	33,47 PARCELADO	
1902469410	MOBIL 21 - ISSQN	616261	04/2018	30/05/2018	47,70	33,92	13,78	19,48	33,26 PARCELADO	
1902494314	MOBIL 21 - ISSQN	616261	05/2018	29/06/2018	47,70	33,92	13,78	19,22	33,00 PARCELADO	
1903340954	MOBIL 21 - ISSQN	616261	12/2016	31/12/2017	44,00	31,36	12,64	19,02	31,66 PARCELADO	
					<b>5.130,24</b>	<b>1.806,72</b>	<b>3.323,52</b>	<b>6.367,82</b>	<b>9.691,34</b>	

#### FINALIDADE:

LICITAÇÃO

#### VALIDADE:

Esta certidão é válida até **29/02/2024**.

PIRACICABA - SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2023